

FROTA
DIANTE

---PRIMEIRO:- MUNICÍPIO DO BARREIRO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 673 626, representada no ato por **Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa**, solteiro, natural da Freguesia e Concelho do Barreiro, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Rua Miguel Bombarda, no Barreiro, com o endereço eletrónico geral@cm-barreiro.pt e o telefax N.º212068001, outorgando na qualidade de **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, em conformidade com os poderes que constam no artigo 35º, número 2, alínea f), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

1


11
qual outorga na qualidade de procurador em representação da referida empresa.-----

---Entre os outorgantes foram acordados os termos pelos quais se rege o presente contrato.-----

---CLÁUSULA PRIMEIRA:- Que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro (SMTCB) n.º28, datada de 25/03/2019, foi adjudicada à empresa "CIVIPARTS-COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS, SA", representada pelo segundo outorgante, a reparação da "VIATURA DE FROTA MUNICIPAL MERCEDES BENZ/MODELO CITARO ", mediante ajuste direto, no valor de €16.867,76 (dezasseis mil, oitocentos e sessenta e sete euros e setenta e seis cêntimos), acrescido do montante do imposto sobre o valor acrescentado devido à taxa legal, nos termos da Proposta datada de vinte de março e do Caderno de Encargos, documentos cujo conteúdo e considera como inteiramente reproduzido no presente contrato e dele fazem parte integrante.-----

---CLÁUSULA SEGUNDA:- Que, a minuta do presente contrato foi aprovada na data da deliberação mencionada na cláusula primeira.-----

---CLÁUSULA TERCEIRA:- Que o contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.-----

---CLÁUSULA QUARTA:- Que a reparação a realizar no âmbito do contrato, deverá ser integralmente executado no prazo de 30 (trinta) dias, com garantia do seu cumprimento, a contar da data da assinatura do contrato.-----

---CLÁSULA QUINTA:- Que nos termos do artigo 290º-A do D.L.



nº111/B/2017 de 31 de Agosto, foi designado para acompanhamento permanente da execução do contrato o seguinte gestor: Dr. Fernando Sardinha.-----

---CLÁUSULA SEXTA:- Que, o pagamento far-se-á a 30 (trinta) dias a partir da data da receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere e após a devida aceitação, com parecer favorável dos serviços técnicos dos Serviços Municipalizados dos Transportes Colectivos do Barreiro. Não serão consideradas quaisquer condições que impliquem pagamento antecipado em relação às respetivas prestações.-----

---CLÁUSULA SÉTIMA:- Que, o encargo emergente deste contrato será suportado pela dotação orçamental seguinte;-----

---Classificação Económica: Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo dez, alínea zero um.-----

---Esta despesa tem atribuído o nº de compromisso 19969 realizado no dia 26/03/2019.-----

---CLÁUSULA OITAVA: - Que, para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.-----

---CLÁUSULA NONA: - Que, o presente contrato não está sujeito a Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.-----

---CLÁUSULA DÉCIMA: - Que, fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos, e a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.-----

---E por ambos os outorgantes, nas referidas qualidades, foi declarado que aceitam e se obrigam a cumprir o presente contrato nos termos exarados.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "Francisco", is written over a horizontal line.

O SEGUNDO OUTORGANTE

A stylized handwritten signature, possibly reading "FV", is written over a horizontal line.